



MAPAS MENTAIS

DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR



Este material é protegido por direitos autorais e é destinado exclusivamente ao seu uso pessoal. A pirataria de conteúdo é ilegal de acordo com a lei de direitos autorais (Lei nº 9610/1998) e é punível por lei. Ao adquirir este ebook, você concorda em respeitar os direitos autorais e não distribuir cópias não autorizadas deste trabalho.

A pirataria priva os criadores do reconhecimento e da compensação que merecem pelo seu trabalho árduo. Valorize o trabalho dos autores e apoie a produção de conteúdo legal adquirindo cópias legítimas.



Bizu: È IIDDOSO

E Escrito
I Informativo
I Inquisitivo
D Dispensável
D Discricionário
O Oficiosidade
S Sigiloso
O Oficialidade

Sigilo

Art. 16. O inquérito é sigiloso, mas seu encarregado pode permitir que dele tome conhecimento o advogado do indiciado.



Art. 28. O inquérito poderá ser dispensado, sem prejuízo de diligência requisitada pelo Ministério Público:

Inquérito Policial Militar



Os oficiais de policia são os encarregados pelo inquérito

Prazos do inquérito

Preso

O inquérito deverá terminar dentro em vinte dias, se o indiciado estiver preso, contado esse prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão;

Solto

No prazo de quarenta dias, quando o indiciado estiver solto, contados a partir da data em que se instaurar o inquérito.



- Obs. O Inquérito Policial Militar NÃO pode ser iniciado mediante requisição de Juiz.
- Obs2. Não cabe arquivamento de Inquérito Policial Militar pela própria autoridade policial militar.

Finalidade

É a apuração sumária dos fatos.

- Tem caráter de instrução provisória.
- São, porém, efetivamente instrutórios da ação penal os exames, perícias e avaliações realizados regularmente no curso do inquérito, por peritos idôneos.

Iniciado mediante portaria: de ofício, pela autoridade militar.

- Determinação ou delegação da autoridade militar superior, que, em caso de urgência, poderá ser feita por via telegráfica ou radiotelefônica e confirmada, posteriormente, por ofício.
- Requisição do Ministério Público.
- Decisão do Superior Tribunal Militar.



Lembre-se, a prisão de militar deve ser feita por outro militar de posto ou graduação Superior. Se forem de igual graduação, pelo mais antigo.

Nota de culpa

Dentro de vinte e quatro horas após a prisão, será dada ao preso nota de culpa assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas.



Prisão em flagrante

Os militares deverão prender quem for insubmisso ou desertor, ou seja, encontrado em flagrante delito.



A falta de testemunhas não impedirá o auto de prisão em flagrante, que será assinado por duas pessoas, pelo menos, que hajam testemunhado a apresentação do preso.

Flagrante Próprio

Está cometendo a infração penal ou acaba de cometê-la

Flagrante Impróprio

É perseguido, logo após situação que faça presumir ser o autor da infração; aqui existe a perseguição.

Flagrante Presumido

É encontrado, logo depois com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração



Art. 451

Consumado o crime de deserção, nos casos previsto na lei penal militar, o comandante da unidade, ou autoridade correspondente, ou ainda autoridade superior, fará lavrar o respectivo termo, imediatamente, que poderá ser impresso ou datilografado, sendo por ele assinado e por duas testemunhas idôneas, além do militar incumbido da lavratura.

Da deserção em geral

O comandante da unidade ou autoridade correspondente ou ainda autoridade superior fará lavrar o termo de deserção circunstanciadamente

Publicando-se em boletim ou documento equivalente, o termo de deserção, acompanhado da parte de ausência.

Contagem dos dias

A contagem dos dias de ausência, para efeito da lavratura do de deserção iniciar-se-á a zero hora do dia seguinte àquele em que for verificada a falta injustificada do militar.

O desertor que não for julgado dentro de sessenta dias, a contar do dia de sua apresentação voluntária ou captura, será posto em liberdade, salvo se tiver dado causa ao retardamento do processo.



Dos praças

No caso das praças – para os fins do processo de deserção – a verificação das faltas e das ausências e sua participação ao comandante, chefe ou diretor da organização militar é feita pelo respectivo Comandante de Subunidade ou outra autoridade com competência análoga

Da deserção do oficial

O oficial desertor será agregado, permanecendo nessa situação ao apresentar-se ou ser capturado, até decisão transitada em julgado.

Feita a publicação, a autoridade militar remeterá, em seguida, o termo de deserção à auditoria competente, juntamente com a parte de ausência, o inventário do material permanente da Fazenda Nacional e as cópias do boletim ou documento equivalente e dos assentamentos do desertor.

Recebido o termo de deserção e demais peças, o Juiz-Auditor mandará autuá-los e dar vista do processo por cinco dias, ao Procurador

Recebida a denúncia, o Juiz-Auditor determinará seja aguardada a captura ou apresentação voluntária do desertor.

